



## **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.**

**IMPUGNANTE: AIR LIQUEDE BRASIL LTDA.**

Vistos,

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa AIR LIQUEDE BRASIL LTDA, contra o edital de licitação em epígrafe, que tem como objeto aquisição de oxigênio medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Perdigoão/MG.

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade da impugnação:

O impugnante enviou a presente impugnação de edital via e-mail, no dia 02/07/2024.

O item 19.19 do instrumento editalício prevê:

“17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Portanto, considerando que o recebimento das propostas será no dia 08/07/2024, as impugnações poderão ser enviadas até o dia 03/07/2024. Deste modo, fica demonstrada a tempestividade da presente impugnação, razão pela qual passamos à análise do mérito.

#### **1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**



## **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com)

A impugnante considerou irregular o edital de Pregão Eletrônico n. 012/2024 por considerar que o edital possui vícios que violam os princípios e as regras que regulamentam o processo licitatório que pode inviabilizar o prosseguimento do feito e da contratação, bem como prejudicar a competitividade.

Em suma questiona os seguintes pontos:

- a) Que o edital não dispõe, de forma clara, sobre o critério de julgamento que será adotado;
- b) Que o edital não informa o local de entrega, informando que este constará na NAF;
- c) Que o edital não faz a exigência de documentos obrigatórios para execução do objeto a ser contratado, em especial a Autorização de Funcionamento para Fabricação de gases medicinais expedida pela ANVISA, a Licença Sanitária para gases medicinais, a Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária para Comercialização de Correlatos/Equipamentos para saúde e Registro de equipamentos perante à ANVISA.
- d) Que o edital não exige a comprovação de registro no Conselho Regional competente (CRQ ou CRF);
- e) Que o edital não exige a indicação do Responsável Técnico da empresa e do seu respectivo registro no conselho competente;
- f) Que o edital não exige atestados de capacidade técnica; e
- g) Que o edital não estabelece a quantidade de cilindros à ser fornecido;

Por fim, solicita que sua impugnação seja recebida, conhecida e provida, para o edital seja modificando nos termos das fundamentações apresentadas.

## **2. DA ANÁLISE**

### **2.1 – Do Critério de Julgamento**



## **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com)

A impugnante alega que o edital não estabelece, de forma objetiva, qual é o critério de julgamento, se restringindo apenas a informar que é “menor preço”, sem, contudo, informar se é por item, lote ou global.

No caso, observa-se que, de fato, tal informação ficou suprimida no instrumento convocatório, fazendo-se necessária a sua correção, razão pela qual julga-se procedente a impugnação no ponto atacado.

Não obstante, esclarecimento que o critério de julgamento será o menor preço por item.

### **2.2 – Do Local de Entrega**

A impugnante alega que o edital não informa qual será o local de entrega dos itens e que tal informação é crucial para formação de sua proposta.

No caso, esclarecemos a impugnante que o local de entrega não foi expressamente informado no edital em virtude de a Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde não dispor de Almojarifado e/ou local fixo e adequado para armazenamento dos gases, razão pela qual faz-se necessário que a entrega ocorra diretamente nas unidades de Saúde ou na casa do paciente, quando for o caso.

Nesse sentido, a indicação do endereço torna-se impossível, razão pela qual é informado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, conforme demanda.

Lado outro, esclarecemos que todos os endereços estão localizados no município de Perdigoão que possui aproximadamente 11 (onze) mil habitante, o que, pela sua extensão geográfica, não onera qualquer formação de proposta.

Ademais, o próprio edital dispõe nesse sentido, vejamos:

“6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.”

Pelo exposto, entende-se pela improcedência do ponto atacado.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

### 2.3 – Da Exigência de Qualificação Técnica

A impugnante alega que o edital não fez as exigências mínimas e obrigatórias de qualificação técnica para contratação do objeto. Para tanto, informa que para a contratação do respectivo objeto são necessárias as seguintes exigências:

- a) Autorização de Funcionamento para **Fabricação** de gases medicinais expedida pela ANVISA;
- b) Licença Sanitária para gases medicinais;
- c) Autorização de Funcionamento para **Comercialização** de Correlatos/Equipamentos;
- d) Registro de equipamentos perante à ANVISA;
- e) Comprovação de registro da empresa e do RT no Conselho Regional competente;
- f) Atestados de Capacidade Técnica.

Considerando a fundamentação apresentada e as normas que regulamentam o fornecimento de gases medicinais (RDC nº 870, IN nº 301, RDC nº 658 e IN nº 129), entende-se que, de fato, faz-se necessário a exigência dos documentos supramencionados, salvo o disposto na letra “A”, visto não se aplicar a natureza de contratação do objeto, bastando a apresentação da exigência disposta na letra “C”.

Desta forma, julga-se procedente a impugnação no ponto atacado.

### 2.4 - Da Quantidade de Cilindros a ser fornecido

A impugnante alega que objeto licitado não contempla a estimativa do quantitativo de cilindros, bem como suas capacidades (tamanhos) que a empresa deverá fornecer, condição está de substancial importância.

No caso, verifica-se que tal informação ficou suprimida no termo de referência, fazendo-se necessária a sua correção, razão pela qual julga-se procedente a impugnação no ponto atacado.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel: (37) 3287-1030, e-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com)

### 3. DA DECISÃO

"*Ex positis*", propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUEDE BRASIL LTDA**, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, devendo ser alterada as condições e exigências do edital e do termo de referência.

Assim, informamos que a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** será publicada na imprensa oficial com nova data de abertura do certame, respeitado os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Perdigoão/MG, 03 de julho de 2024.